



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 08 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 531 /2011

EM 28/01/2011

/2004			<u>ATA</u>
APROVADO EM	/	/2011	_____
REJEITADO EM	/	/2011	_____
ARQUIVO EM	/	/2011	_____

EXPEDIENTE

“Proíbe a realização de shows pirotécnicos ou uso de fogos de artifício e assemelhados em lugares fechados, públicos ou privados, no âmbito do Município do Rio Grande.”

Art. 1º- Fica proibido no Município do Rio Grande, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados a realização de shows pirotécnicos ou que façam uso de fogos de artifício e assemelhados.

§ 1º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos recintos de uso coletivo, totalmente fechados por parede ou divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas;

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão “recintos de uso coletivo” compreende, dentre outros, os ambientes de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais e similares, escolas, espaços de exposições.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ___/___/___


/2004				ATA
APROVADO EM	/	/2011		_____
REJEITADO EM	/	/2011		_____
ARQUIVO EM	/	/2011		
				EXPEDIENTE

Art. 4º- O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 3000 (três mil) URMs (Unidades de Referência Municipal);
- c) reincidência: se após a aplicação da multa se repetir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de janeiro de 2012.



Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 531/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thozumb

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de

de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 118/13

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de

de 20 13

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de

de 20 13

[Signature]
Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....53113.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

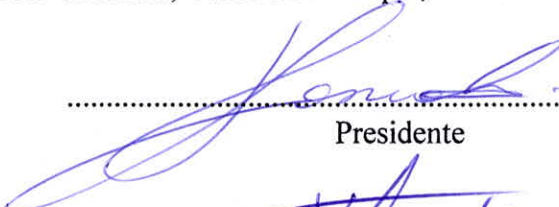
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de 02 de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro